



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

050

193
Processo nº 02.565/02

Locatário: **Município de Botucatu**

Locador: **Antonio Spadotto**

Objeto: **Locação de um barracão para eventos recreativos e lúdicos de alunos portadores de necessidades especiais da Escola de Educação Especial "Profª. Nair P. Sartori".**

Valor: **R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).**

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **Antonio Spadotto**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG 6.149.424 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 166.334.078-15, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 02.565/02**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel sito na **Rua Darcílio Pinheiro Machado, s/n – Vila Carmelo**, nesta cidade de Botucatu, tudo conforme matrícula nº 7.215 do 2º CRI, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para nele ser realizado eventos recreativos e lúdicos para alunos portadores de necessidades especiais da **Escola de Educação Especial "Profª. Nair Peres Sartori"**.

CLÁUSULA SEGUNDA -

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 –** O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do locador, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso, ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 –** O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento de uma escola de educação especial, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 –** O LOCADOR é responsável pelo pagamento de IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245/91, sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;



2.4 – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **09/04/2002** e término em **08/04/2003**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$155,00** (cento e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL
3.3.90.36.00		Locação de Imóveis – Pessoa Física
1236700422	055	Manutenção do Centro de Educação Especial

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador do LOCATÁRIO ou através de depósito no Banco do Estado de São Paulo – BANESPA -, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 – O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

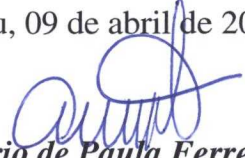
- 8.1** - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2** - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, pelo preço de mercado, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3** - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4** - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

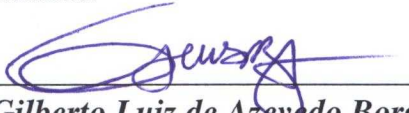
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

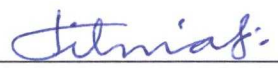
Botucatu, 09 de abril de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Antonio Spadotto
-Locador-

Testemunhas:

1ª 
Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª 
Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente